

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cidade, em 20 de Julho de 1951.

[Assinatura] Prefeito Municipal
João Bueno de Camargo Secretário Contábil
Registrado e publicado na Secretaria Municipal na mesma data supra, de acordo com o original.

[Assinatura] João de Camargo

Lei nº 147 de 4 de Setembro de 1951

Que dispõe sobre majoração de vencimentos dos funcionários municipais.

Amélio de Avelo Ribeiro, Prefeito Municipal de Cidade, usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Os vencimentos anuais dos cargos do quadro de funcionários municipais, são fixados a partir de 1º de Julho de 1951, da seguinte forma:

	Ver \$
Secretário Contábil	30.000,00
Tesoureiro	26.400,00
Auxiliar do Contador	24.000,00
Expediente Lançador	22.800,00
Fiscal	16.200,00
Porteiro	14.400,00
Professor	15.600,00
Fiscal arrecadador do Dist. Tapirai	14.400,00
Bibliotecário	12.000,00

Artº 2º - Para ocorrer às despesas com a execução do artigo 1º, no corrente exercício, fica aberto na Contadaria Municipal um crédito de Cr\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil, duzentos cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

131/8-07-0 - Pessoal Fixo	Cr\$ 4.800,00
131/8-09-0 - Pessoal Fixo	Cr\$ 4.200,00
131/8-13-0 - Pessoal Fixo	Cr\$ 4.800,00
132/8-13-0 - Pessoal Fixo	Cr\$ 1.200,00
431/8-33-0 - Pessoal Fixo	Cr\$ 9.000,00
461/8-34-0 - Pessoal Fixo	Cr\$ 1.200,00

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado em diversos títulos do orçamento vigente.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Cidades em 4 de Setembro de 1951.

Amel F. D. Prefeito Municipal
João Bueno de Camargo - Secretário Contador
Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na mesma data supra de acordo com o original. *João Bueno de Camargo*

Lei nº 148 de 4 de Setembro de 1951

Que dispõe sobre majoração do subsídio e representação do Prefeito
Amel de São João Ribeiro - Prefeito Municipal de Cidades, segundo de suas atribuições conferido por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal